



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescentem-se inciso X ao § 2º do art. 1º, inciso IV ao *caput* do art. 18 e §§ 10 e 11 ao art. 18; e dê-se nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 2º

X – promoção da expansão das cadeias de logística reversa das autopeças e dos produtos automotivos, especialmente quanto aos pneumáticos, fluidos e às baterias e acumuladores elétricos.”

“Art. 18.

IV – implantação, no País, de cadeia de logística reversa, direramente ou por terceiros, para destinação final dos seus produtos automotivos, autopeças ou componentes.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, o crédito adicional não poderá exceder o valor de duzentos e trinta e deverá ser ponderado pela maturidade tecnológica da manufatura para o desenvolvimento ou a produção no País.

§ 4º Em cumprimento ao disposto no § 3º, o crédito financeiro de que trata o art. 16 será acrescido de até duzentos e trinta pontos percentuais e estará limitado a treze por cento da receita bruta total decorrente da venda dos produtos de que trata o inciso III do **caput** do segundo mês-calendário anterior ao mês de



apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.

.....

§ 10. Para fins do disposto no inciso IV do **caput**, o crédito adicional não poderá exceder o valor de vinte e deverá ser ponderado segundo o escopo de produtos e autopeças atingidos, o alcance geográfico e a redução no impacto ambiental proporcionado.

§ 11. Em cumprimento ao disposto no § 10, o crédito financeiro de que trata o art. 16 será acrescido de até vinte pontos percentuais e estará limitado a sete por cento da receita bruta total da venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.”

JUSTIFICAÇÃO

Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER), instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023, tem por objetivo não apenas apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global e a integração do Brasil nas cadeias globais de valor, mas incentivar a descarbonização e o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo dos veículos automotores. Ou seja, a preocupação ambiental está no cerne da medida, transparecendo, inclusive, no próprio nome do programa.

Em diversos pontos, o Programa Mover estabelece requisitos relacionados à seara ambiental, tais como a promoção do uso de biocombustíveis, de outros combustíveis de baixo teor de carbono e de formas alternativas de propulsão (que não utilizem combustíveis fósseis) e requisitos relacionados à sustentabilidade dos veículos novos comercializados no País (eficiência energética veicular; reciclabilidade veicular e rotulagem veicular integrada).

Identificamos, contudo, espaço para aperfeiçoamentos.

Apesar de ser bastante abrangente, o Programa Mover não previu incentivos para a implantação, no País, de cadeias de logística reversa



dos produtos automotivos e autopeças. Ora, é sabido que há pelo menos três componentes automotivos que acarretam considerável impacto ambiental: os pneumáticos, os fluidos usados, e as baterias e acumuladores elétricos. No caso das baterias e acumuladores, é provável que esses impactos se tornem cada vez mais significativos com o aumento nas vendas de veículos elétricos. Isso impõe a necessidade premente do estabelecimento de cadeias de logística reversa para esses componentes.

Nesse contexto, propomos a presente emenda, que prevê a concessão de um crédito financeiro de CSLL adicional de até vinte pontos percentuais às empresas habilitadas no Programa Mover que implantarem tais cadeias de logística reversa, diretamente ou por meio de terceiros.

Importante notar que a emenda não causa impacto orçamentário-financeiro adicional, pois tivemos o cuidado de reduzir, na mesma proporção, os créditos financeiros adicionais concedidos para a produção no País de tecnologias de propulsão avançadas e sustentáveis e de veículos com essas tecnologias e de sistemas eletrônicos embarcados em veículos que possibilitem a direção autônoma. Nessa hipótese, os créditos adicionais passaram de duzentos e cinquenta para duzentos e trinta, redução que não parece capaz de afetar sua atratividade.

Ciente da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

